

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 046, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 31 da Lei
Orgânica do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga:

Art. 1° O art. 31, *parágrafo único*, da Lei Orgânica do Distrito Federal fica renumerado para § 1°, acrescentando-se o seguinte § 2°:

"Art. 31

"§ 1°

"§ 2° Excetua-se da competência privativa referida no *caput* o lançamento, a fiscalização e a arrecadação das taxas que tenham como fato gerador o exercício do poder de polícia, bem como o julgamento de processos administrativos decorrentes dessas funções, na forma da Lei."

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001.